

DIREÇÃO SUPERIOR**DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

Altera a Resolução nº 13, de 2 de junho de 2021, alterada pela Resolução nº 5, de 10 de outubro de 2025 e Resolução nº 8, de 11 de novembro de 2025, que estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimos ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12 e 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União DOU de 19 de novembro de 2020, conforme o Relato nº 152/2026/ DIR/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 25ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 23 de junho de 2026, e o constante no processo nº 50600.008236/2019-11, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 13, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Para efeitos desta Resolução, deve-se adotar como preço produtor do mês de referência o preço produtor da semana que contiver o dia quinze do próprio mês de referência.

§ 1º Quando o dado oficial do mês de referência ainda não estiver disponível na data de fechamento da medição, a parcela de REF será processada após sua publicação definitiva, sem suspensão do pagamento das parcelas incontroversas da medição.

§ 2º É vedada a utilização de estimativas, projeções ou dados provisórios para substituição do preço oficial ainda não publicado." (NR)

"Art. 21-C. Na hipótese de requerimento de REF positivo por parte da contratada, relativo a período mínimo de dois meses consecutivos, deverá a fiscalização proceder também à consolidação das variações negativas e, quando cabível, à análise complementar dos meses subsequentes ainda não definitivamente processados dentro do mesmo interstício contratual, excluído o mês da data-base.

§ 1º O ajuste será consolidado em termo aditivo único, contemplando acréscimos e deduções apurados no período.

§ 2º É vedada a consideração de períodos inferiores a dois meses para fins de cálculo do REF.

§ 3º O encerramento do período mínimo não gera presunção de desequilíbrio nem direito automático a pagamento, permanecendo obrigatória a demonstração da representatividade do insumo, do estágio de execução, do saldo exposto, do nexo causal, da alocação de riscos e do impacto líquido não absorvido pelo reajustamento ordinário.

§ 4º Os períodos deverão ser consecutivos e não sobrepostos, vedada a reutilização de meses já consolidados em termo aditivo, ressalvada a correção de erro material devidamente motivada."

"Art. 21-D. A apuração do REF utilizará as referências oficiais do próprio mês da data-base e da medição e será processada após a disponibilização definitiva dos dados, sem prejuízo do regular processamento da medição dos serviços executados.

§ 1º O valor apurado será lançado em medição subsequente ou complementar, após a instrução do processo e a formalização do termo aditivo.

§ 2º A apuração será bilateral, incidirá exclusivamente sobre quantidades executadas, medidas e aceitas e observará a dedução do reajustamento ordinário, a vedação de *bis in idem* e a conciliação documental.

§ 3º A memória de cálculo deverá registrar o mês de competência, a data de publicação, a fonte oficial, a origem geográfica, a versão da base de dados e a data do processamento."

"Art. 25. Para fins do cálculo paramétrico, o valor unitário do REF será apurado mediante comparação entre o preço unitário divulgado pela ANP referente ao próprio mês de execução e medição do material betuminoso, aplicando-se o desconto contratual cabível, e o preço unitário do insumo asfáltico reajustado no último aniversário ocorrido no contrato.

Parágrafo único. A utilização do mês da execução como referência temporal uniforme não presume a data efetiva de aquisição do material, a qual deverá ser considerada na conciliação documental e na demonstração do nexo causal **(NR)**".

Art. 2º Os Anexos I, II, VII e VIII da Resolução/DNIT nº 13, de 2 de junho de 2021, passam a vigorar com as redações constantes dos Anexos desta Resolução.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 13, de 2 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral

ANEXO I
EQUAÇÕES E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Equação para cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro

$$REF = \sum_{m=1}^n \left\{ [(\Delta P_m \times PI_m) - R_m] \times \left(1 - \frac{5,11}{100}\right) \right\}, 2 \leq n \leq 12$$

Onde:

REF = valor líquido do reequilíbrio econômico-financeiro no período consolidado;
 ΔP_m = Variação do Preço Produtor calculada nos termos do art. 16 para o mês “m”;
 PI_m = Valor medido a preços iniciais no mês “m”;
 R_m = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês “m”;

Regra de consolidação. O encerramento de dois meses constitui requisito temporal mínimo, mas não gera presunção de desequilíbrio nem direito automático a pagamento. Os resultados positivos e negativos devem ser consolidados no mesmo período.

b) Regras de equivalência

Tipo de aquisição	Produto ANP utilizado como referência
CAP 30/45	Cimento Asfáltico de Petróleo 30/45
Demais CAPs, asfaltos modificados por polímero e asfalto-borracha	Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70
Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30)	Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30
Emulsões em geral	Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70, combinado com IGP-DI, conforme item “d”

c) Equação para cálculo da Variação do Preço Produtor

$$\Delta P_m = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) \times 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor da semana que contiver o dia quinze do próprio mês de competência da medição.

PPDB = Preço Produtor da semana que contiver o dia quinze do próprio mês da data-base do contrato.

d) Equação para cálculo da Variação do Preço Produtor nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão

$$\Delta P_m = \left\{ 0,75 \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} \times 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor da semana que contiver o dia quinze do próprio mês de competência da medição.

PPDB = Preço Produtor da semana que contiver o dia quinze do próprio mês da data-base do contrato.

IGPMM = Índice IGP-DI correspondente ao próprio mês de competência da medição.

IGPDB = Índice IGP-DI correspondente ao próprio mês da data-base do contrato.

e) Regras temporais, de disponibilidade e rastreabilidade

- O mês de competência da quantidade executada e medida deve coincidir com o mês de referência do Preço Produtor e, quando aplicável, do IGP-DI.

- Quando o dado oficial definitivo ainda não estiver publicado, a medição principal dos serviços deve prosseguir normalmente; apenas a parcela de REF permanece pendente.

- É vedada a substituição do dado oficial por estimativa, projeção, média preliminar ou valor provisório.

- A parcela de REF será processada em medição subsequente ou complementar, após instrução e formalização, registrando-se mês de competência, data de publicação, fonte, origem geográfica, versão da base e data de processamento.

- A mesma referência temporal e geográfica deve ser aplicada na data-base e no mês de medição.

ANEXO II
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**Exemplo de cálculo com referências do próprio mês**

***Exemplo exclusivamente didático. Os preços e valores abaixo não substituem consulta às fontes oficiais e não possuem vinculação com contrato real.**

Premissas: data-base março/2026; período de cálculo abril e maio/2026; material CAP 50/70; referências temporais obtidas no próprio mês de cada competência; lucro operacional referencial de 5,11%.

Competência	PP próprio mês (R\$/kg)	PP data-base (R\$/kg)	ΔP	PI medido (R\$)	Reajuste R (R\$)	REF líquido (R\$)
abr/2026	3,84000	3,20000	20,00%	1.000.000,00	30.000,00	161.313,00
mai/2026	4,48000	3,20000	40,00%	850.000,00	25.000,00	298.903,50
TOTAL DO PERÍODO BIMESTRAL				1.850.000,00	55.000,00	460.216,50

Memória de cálculo

1. Abril/2026: $\Delta P = (3,84000 / 3,20000) - 1 = 0,20$.
2. REF abril = $[(0,20 \times R\$ 1.000.000,00) - R\$ 30.000,00] \times 0,9489 = R\$ 161.313,00$.
3. Maio/2026: $\Delta P = (4,48000 / 3,20000) - 1 = 0,40$.
4. REF maio = $[(0,40 \times R\$ 850.000,00) - R\$ 25.000,00] \times 0,9489 = R\$ 298.903,50$.
5. REF consolidado do período = $R\$ 161.313,00 + R\$ 298.903,50 = R\$ 460.216,50$.

Controle obrigatório: antes do reconhecimento financeiro, o resultado paramétrico deve ser confrontado com a representatividade do insumo, o saldo exposto, as quantidades efetivamente executadas, o custo suportado, os estoques, os contratos de fornecimento, a matriz de riscos, o reajustamento ordinário e as demais evidências do nexo causal.

ANEXO VII
ROTEIRO PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

A planilha eletrônica modelo está disponível em <http://www.dnit.gov.br/matbet.xls>. Ela possui quatro abas: "RDC" e "Preço Unit" e "RDC com proposta PU", cada uma adaptada para um modelo de contratação, além da planilha "PistaAcost", que auxilia a separação do CAP entre a pista de rolamento e o acostamento (para contratos de RDC com critério de pagamento por km). As células em cinza contêm fórmulas. Deve-se fazer as adaptações necessárias na planilha em função do número de materiais betuminosos e data-base dos orçamentos, seguindo os seguintes passos para o cálculo do impacto financeiro:

ROTEIRO I**Contratos por preço unitário**

a) Informar os seguintes dados do contrato na planilha "Preço Unit": Unidade Gestora, Contrato, Empresa, Superintendência, data base, última data de atualização, ICMS, BDI normal e diferenciado, preços referenciais do orçamento, além dos preços unitários contratados a preços iniciais. Será calculado o desconto de cada material betuminoso.

b) Informar o índice de atualização monetária da FGV utilizado para reajustar os itens de material betuminoso, no mês base e no mês do último reajuste. No exemplo em questão foi utilizado um único índice (Ligantes Betuminosos), porém pode existir contratos que os índices podem ser diferentes dependendo do material betuminoso. Nestes casos deve-se realizar adaptações na planilha, aplicando o índice individualizado. Será calculado os preços contratuais no último reajuste do contrato.

c) Informar os preços unitários contratuais de aquisição do material betuminoso, além dos preços unitários referenciais, para o cálculo individual do desconto (em contratos por preço unitário ou RDC Preço Global que exista a proposta com preços unitários entregue durante a licitação).

d) Informar as quantidades mensais de material betuminoso efetivamente utilizadas e medidas no contrato.

e) Informar os preços divulgados pela ANP correspondentes à semana que contiver o dia quinze do próprio mês de referência, observada a origem geográfica aplicável. Para emulsões, informar também o IGP-DI do próprio mês.

f) Informar os valores totais dos serviços executados e medidos (PI+R) no período proposto, separando os serviços que possuem BDI normal com aqueles que possuem BDI diferenciado. Esta separação tem por objetivo estudar uma fórmula de reequilíbrio em função do nível de comprometimento do lucro operacional teórico do contratado. Como o percentual de lucro é diferente para cada BDI, faz-se necessário separá-los.

g) Registrar a data de publicação e a fonte oficial. Se o dado definitivo ainda não estiver disponível, manter a competência com o status "Aguardando dado oficial", sem utilizar estimativas.

h) Consolidar no mínimo dois meses consecutivos e não sobrepostos, incluindo resultados positivos e negativos, e realizar a conciliação documental antes da formalização.

i) Emitir a memória de cálculo e lançar o resultado somente após a formalização do termo aditivo, em medição subsequente ou complementar.

Será calculado então o impacto financeiro percentual, além do percentual de comprometimento do lucro operacional no período observado.

ROTEIRO II**Para contratos RDC integrado ou preço global (sem proposta de preços unitários)***

*No RDC Preço Global, o licitante vencedor deve reelaborar e apresentar à administração pública seus custos unitários, conforme inciso III, Art. 17 da Lei 12.462/2011. Porém, existem algumas licitações nas quais o contratado não apresentou seus custos unitários. Nestes casos, entende-se que a proposta do licitante seja os preços unitários do orçamento referencial aplicado à taxa de desconto global.

a) Informar os seguintes dados do contrato na planilha "RDC": Unidade Gestora, Contrato, Empresa, Superintendência, data base, última data de atualização, valor total do orçamento referencial e valor total do contrato (para cálculo do desconto global), ICMS, BDI normal e diferenciado e Preços da ANP na data-base do contrato. Será calculado o preço da ANP incluindo o ICMS, BDI e o desconto.

b) Informar o índice de atualização monetária da FGV utilizado para reajustar os itens de material betuminoso, no mês base e no mês do último reajuste. Pelo fato de geralmente os materiais betuminosos estarem englobados nos preços por km de seus respectivos serviços, o índice utilizado é o de "Pavimentação". Deve-se avaliar qual foi o índice efetivamente utilizado para atualização no contrato. Será calculado o preço do material betuminoso na data do último reajuste.

c) Informar a taxa do material betuminoso utilizado na unidade tonelada por km. Para isso, é necessário obter no projeto executivo aprovado as quantidades totais destes e dividi-los pela extensão do trecho pavimentado.

d) Geralmente, no critério de pagamento encontramos o acostamento separado da pista de rolamento. Na planilha intitulada "PistaAcost" é calculado o percentual de CAP utilizado no acostamento e na pista, em função de suas respectivas geometrias. Só utilize se for necessário.

e) Informar as quantidades dos serviços de pavimentação medidos mensalmente. Será calculado o consumo dos materiais betuminosos. É importante observar que podem ser necessárias adaptações na fórmula existente na planilha.

f) Informar os preços divulgados pela ANP correspondentes à semana que contiver o dia quinze do próprio mês da competência e, para emulsões, o IGP-DI correspondente ao próprio mês.

g) Informar os valores totais dos serviços executados e medidos (PI+R) no período proposto, separando os serviços que possuem BDI normal com aqueles que possuem BDI diferenciado. Esta separação tem por objetivo estudar uma fórmula de reequilíbrio em função do nível de comprometimento do lucro operacional teórico do contratado. Como o percentual de lucro é diferente para cada BDI, faz-se necessário separá-los.

h) Aplicar o status “Aguardando dado oficial” quando a publicação definitiva ainda não estiver disponível.

i) Consolidar período mínimo de dois meses e efetuar a análise do impacto global e a conciliação documental.

ROTEIRO III

Para contratos RDC preço global com proposta de preços unitários

Nesses casos, utilizar a mesma sequência do Roteiro I, utilizando a aba “RDC c proposta PU” e os preços unitários referenciais da Administração e da proposta do licitante.

Na data-base e em cada competência, utilizar as referências oficiais do próprio mês e consolidar os resultados de, no mínimo, dois meses consecutivos.

ROTEIRO IV

Processamento pela fiscalização

a) Verificar se o período contém pelo menos dois meses consecutivos e se não há sobreposição com período anteriormente consolidado.

b) Confirmar o uso do próprio mês na data-base e nas medições, com a mesma origem geográfica e fonte oficial.

c) Conferir data de publicação, versão dos dados, memória de cálculo e ausência de valores provisórios.

d) Validar quantidades executadas, PI, reajustamento, estoques, compras antecipadas, contratos de fornecimento e demais medidas de mitigação.

e) Avaliar representatividade do insumo, saldo exposto, matriz de riscos, nexo causal e impacto líquido.

f) Consolidar acréscimos e deduções no mesmo termo aditivo e assegurar contraditório quando houver valor em favor da Administração.

ANEXO VIII

APLICAÇÃO DOS VALORES DOS ACRÉSCIMOS RESULTADOS DO REF FORMALIZADOS EM TERMO ADITIVO AO CONTRATO

O resultado consolidado do REF será inserido na planilha contratual por meio de item específico de ressarcimento ou de estorno, conforme o sinal do resultado, após a formalização do termo aditivo. O lançamento ocorrerá em medição subsequente ou complementar, sem retenção das parcelas incontroversas da medição original.

Exemplos bimestrais abaixo, compatíveis com o novo período mínimo e com a consolidação do resultado líquido.

Descrição do serviço	Unid.	Valor unitário	Quantidade	Valor total
REF - aquisição de CAP 50/70 - abr/2026 a mai/2026	t	R\$ 541,43	850,00	R\$ 460.215,50
Ajuste de arredondamento da memória de cálculo	vb	R\$ 1,00	1,00	R\$ 1,00
TOTAL				R\$ 460.216,50

Exemplo - contrato por preço global

Descrição do serviço	Unid.	Valor unitário	Quantidade	Valor total
REF - aquisição de CAP 50/70 - abr/2026 a mai/2026	km	R\$ 48.443,84	9,50	R\$ 460.216,48
Ajuste de arredondamento	vb	R\$ 0,02	1,00	R\$ 0,02
TOTAL				R\$ 460.216,50

Exemplo de inclusão de item em contratos de preço unitário

Descrição do serviço	Unid.	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Aquisição de CAP 50/70 reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	1	R\$ 429,22	850,00	R\$ 364.837,00
Aquisição de CM-30 reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	1	R\$ 126,36	120,0	R\$ 15.163,20

Exemplo de inclusão de item em contratos por preço global

Descrição do serviço	Unid.	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Aquisição de CAP 50/70 reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	km	R\$ 38.403,90	9,50	R\$ 364.837,00
Aquisição de CM-30 reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	km	R\$ 1.547,27	9,8	R\$ 15.163,20

Controles de lançamento

O período indicado no item deverá coincidir com o período consolidado no termo aditivo e na memória de cálculo.

É vedada a reutilização de mês já processado, salvo correção de erro material devidamente motivada.

O valor unitário poderá corresponder à média ponderada do período, desde que o valor total coincida com a memória de cálculo e a quantidade seja rastreável.

Resultados positivos e negativos deverão ser consolidados antes da criação do item contratual.

AUDITORIA INTERNA**ORDEM DE AUDITORIA Nº 4/2026/SEAUD/AUDINT/DNIT SEDE**

O AUDITOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das suas atribuições legais e regimentais e considerando a necessidade de implementação das ações previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2026, submetido à apreciação da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC da Controladoria-Geral da União - CGU-PR e aprovado pelo Conselho de Administração da Autarquia na 156ª Reunião do Conselho de Administração do DNIT, ocorrida no dia 07 de maio de 2026, RESOLVE:

1. **DESIGNAR** os servidores **RENAN XAVIER FERREIRA**, matrícula DNIT nº 4681-7 e **MANOEL DIAS SILVA NETO**, matrícula DNIT nº 5076-8, para sob a coordenação do primeiro e supervisão do servidor **WILSON DIAS ALMEIDA JÚNIOR**, matrícula DNIT nº 4675, realizarem auditoria para avaliar as atividades afetas à execução do Programa de Sinalização - BR Legal.

2. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir de 29/06/2026, observando o seguinte cronograma:

- 29/06 a 16/07 – planejamento dos trabalhos, apresentação da Declaração de Escopo e emissão das Solicitações de Auditoria e questionários;
- 17/07 a 25/08 – execução dos testes de auditoria, avaliação de seus resultados e elaboração da proposta da Matriz de Achados;
- 26/08 a 26/09 – análise das manifestações da Unidade Auditada, elaboração e apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria, com vistas à realização da reunião de apresentação dos resultados com as Unidades Auditadas.

DANILO FERNANDES DE MEDEIROS

Auditor